

REGIME DE  
URGÊNCIA

2100  
Em 04/07/05  
9995  
Assessoria de Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM  
Nº 174/2005-GAG

Brasília, 01 de julho de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e COI.  
Em 04, 07, 05

Excelentíssimo Senhor Presidente

*[Signature]*  
Gabriel Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede remissão, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Limpeza Pública (TLP), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos aos imóveis localizados nos setores ADE Centro Norte Ceilândia e Área de Múltiplas Atividades do Gama, pertencentes à TERRACAP e à Concessionários beneficiados pelo PRÓ/DF., acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, solicitar a tramitação no regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Signature]*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pl Nº 1998/2005  
Fis. Nº 01 Lucia

Excelentíssimo Senhor  
Deputado FÁBIO BARCELLOS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

**PROJETO DE LEI Nº PL 1998/2005**

Concede remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Limpeza Pública (TLP) aos contribuintes que menciona.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

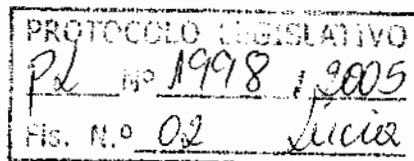
Art. 1º Fica concedida remissão, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Limpeza Pública (TLP), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos aos imóveis localizados nos setores ADE Centro Norte Ceilândia e Área de Múltiplas Atividades do Gama, pertencentes à TERRACAP e à Concessionários beneficiados pelo PRÓ/DF.

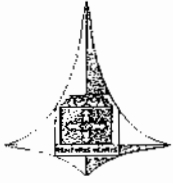
Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo será concedida para os exercícios de 2001 a 2005, inclusive, no caso dos imóveis localizados na ADE Centro Norte Ceilândia e de 2002 a 2005, inclusive, para os imóveis situados na Área de Múltiplas Atividades do Gama.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM

Nº 030/2005-GAB/SEF

Brasília, 12 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que concede remissão, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Limpeza Pública (TLP), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos aos imóveis localizados nos setores ADE Centro Norte Ceilândia e Área de Múltiplas Atividades do Gama, pertencentes à TERRACAP e à Concessionários beneficiados pelo PRÓ/DF, a ser enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.

Cabe esclarecer, que as áreas beneficiadas com a remissão são de proteção ambiental, e fazem parte de um estudo de impacto ambiental, que objetiva a redefinição do Memorial de Loteamento.

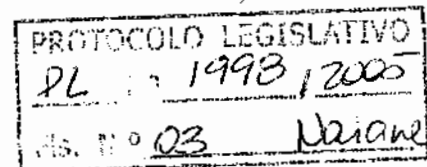
Assim, os contribuintes não podem utilizar tais imóveis, nem neles construir, uma vez que dependem de nova definição de área, a ser feita pelo Governo.

Ademais, inexistente em nossa legislação respaldo para a não-cobrança do tributo.

Quanto à previsão de renúncia de receita, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a informação do Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação da Gerência de Estudos Econômico-Tributários da Diretoria de Arrecadação da

Excelentíssimo Senhor  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

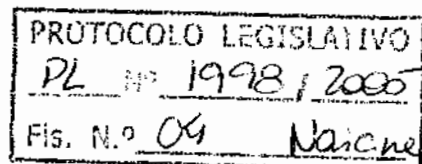


Subsecretaria da Receita, prestada por meio do Memorando Nº 025/2005 – NUPAC/GERAT/DIRAR, cópia anexa, relativamente ao IPTU a estimativa é de R\$ 8 milhões. Com referência a TLP, a estimativa é de R\$ 1,6 milhões, perfazendo um total de R\$ 9,6 milhões com a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Por esses motivos é que solicito a sua aprovação em caráter de urgência, posto que a eficácia a ser conferida pela douta Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições da mencionada Lei passem a integrar a legislação tributária do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

  
**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS  
NÚCLEO DE ANÁLISE DE IMPACTO NA ARRECAÇÃO



MEMORANDO  
Nº 025/2005 – NUPAC/GERET/DIRAR

Brasília, 29 de junho de 2005

À DIRAR

**Assunto: Remissão IPTU/TLP ADE's Centro Norte Ceilândia e Gama.**

Com referência ao Memorando nº 107/2005-NULEG/GEFOR/DITRI, a estimativa da renúncia de receita decorrente da remissão do IPTU incidente sobre os imóveis localizados nas ADE's Centro Norte Ceilândia e Área de Múltiplas Atividades do Gama foi tema do Memorando nº 015/2005-NUPAC/GERET/DIRAR, de 19/04/2005, cópia em anexo. O valor apurado foi de **R\$ 8 milhões**, com base nos seguintes parâmetros:

1. 625 imóveis na ADE Centro Norte Ceilândia e 540 imóveis na Área de Múltiplas Atividades do Gama;
2. Cálculo do valor médio do IPTU por imóvel com base nas amostras aleatórias de 56 imóveis para a ADE Centro Norte Ceilândia e 22 imóveis para a Área de Múltiplas Atividades do Gama, sendo os tamanhos dessas amostras definidos com nível de confiabilidade de 95% e margens de erro de R\$ 250,00 para o valor médio do IPTU dos imóveis na área Centro Norte Ceilândia e R\$ 100,00 para a área do Gama;
3. Valor atual médio do IPTU por imóvel, sem multa e juros de mora, de R\$ 1.308,39 na ADE Centro Norte Ceilândia e R\$ 591,73 na Área de Múltiplas Atividades do Gama; e
4. Existência de débitos vencidos e não pagos referentes aos exercícios de 2001 a 2005, no caso dos imóveis localizados na ADE Centro Norte Ceilândia, e de 2002 a 2005 para os imóveis situados na Área de Múltiplas Atividades do Gama.

No tocante à estimativa da renúncia para a TLP, o valor atual médio do tributo, sem multa e juros de mora, é de R\$ 180,89 para as amostras de 56 imóveis localizados na ADE Centro Norte Ceilândia e de 22 imóveis na Área de Múltiplas Atividades do Gama. Tomando os parâmetros 1. e 4. considerados acima no cálculo da estimativa para a remissão do IPTU, apuramos o valor de **R\$ 1,6 milhão** para a estimativa da renúncia de receita com a concessão da remissão para a TLP.

Com isso, estimamos em **R\$ 9,6 milhões** a renúncia de receita com a aprovação do Projeto de Lei em questão.

  
Marco Antonio L. Lincoln  
Gerente de Estudos Econômico-Tributários

De acordo. Encaminhe-se à SUREC.

Brasília, 29 de junho de 2005.

  
Adriano Sanches São Pedro  
Diretor de Arrecadação

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Missão da DIRAR: "Administrar a arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal, visando atender às estratégias definidas pela Subsecretaria da Receita".

SBN - Ed. 02 - Ed. Vale do Rio Doce - 10º andar - sala 1.008 - CEP: 70.040-909  
Telefone: 312 8045/ 312 8048 - E-mail: [nupac@fazenda.df.gov.br](mailto:nupac@fazenda.df.gov.br)

